



OLIVEIRA LIMA, HUNGRIA, DALL'ACQUA & FURRIER
A D V O G A D O S

AREOBALDO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA FILHO | JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA
JAQUELINE FURRIER | CAMILLA HUNGRIA | RODRIGO DALL'ACQUA
GIOVANNA GAZOLA | ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA
CAMILA TORRES CESAR | FABIANA SCHEFER SABATINI | ANA CAROLINA MIRANDA
VERÔNICA CARVALHO RAHAL | DANIEL KIGNEL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO EGRÉGIO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL, DOUTOR JOAQUIM BARBOSA.**

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA, por seus advogados, nos autos da **ação cautelar nº 3599**, em trâmite neste Egrégio Supremo Tribunal Federal, vem expor e requerer o que segue:

Como se sabe, José Dirceu é o único dos condenados da ação penal 470 que ainda não teve o seu pedido de trabalho externo analisado, apesar de já possuir todos os pareceres necessários **favoráveis** à concessão deste importantíssimo direito.

A demora se deve a uma nota de jornal, em que um jornalista, escutando trechos de uma conversa, interpretou que o Sr. James Correia, que estava na Bahia, falava com José Dirceu ao celular no dia 06/01/14.

O fato relatado na nota de jornal foi imediatamente negado pelo Sr. James Correia e prontamente **investigado** pela Administração Penitenciária, em procedimento que contou com diligências requeridas pela Vara de Execuções Penais de Brasília e Ministério Público do Distrito Federal.

A investigação foi dada por **encerrada** com a inquirição de José Dirceu, em audiência por vídeo conferência em que, frise-se, o representante do MP/DF não entendeu necessário dirigir-lhe uma única pergunta.

Somente em 27/03/2014, e após se declarar “suspeito por motivo de foro íntimo relativamente às execuções penais envolvendo os sentenciados da Ação Penal no. 470/STF”, (grifamos) o Exmo. Magistrado da Vara de Execuções Penais de Brasília, Dr. Bruno Rodrigues, determinou o envio de um pedido de quebra de sigilo telefônico feito pelo MP/DF. No pedido, o MP/DF pede a quebra de sigilo telefônico de **todas** as ligações por celular, **efetuadas e recebidas**, em um período de **16 dias**, provenientes de Estações de Rádio Base instaladas em **duas coordenadas distintas**:

“Expedição de ofício requisitando às operadoras de telefonia móvel celular CLARO S/A, TIM S/A, NEXTEL S/A, OI S/A e VIVO S/A que informem as chamadas efetuadas/recebidas por meio das Estações de Rádio Base (ERBs) que captam sinais de aparelho de telefonia móvel que operam nas coordenadas, Latitude - 15°47'56.86” S e Longitude - 47°51'38.67”, e, Latitude -15°55'04.51” S e Longitude 47°47'04.51” O, do dia 01.01.2014 ao dia 16.01.2014. Requer, ainda, que se requirite às operadoras referidas acima que emitam suas respostas em meio magnético formato “.txt”, DD/MM/AAAA para data; 10 (dez) dígitos (código de área + número) para prefixo, e 15 (quinze) dígitos para IMEI, gravados em CD-ROOM, diretamente a essa Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, no prazo de 10 dias. ”
(grifamos)

Inicialmente, causa espécie que, mesmo sabendo que a tal nota de jornal mencionava que a ligação foi feita no dia 06/01/14, o MP/DF requer a quebra de sigilo de um intervalo de 16 dias. Também é surpreendente que, mesmo

sabendo que a nota de jornal indica o nome do imaginado interlocutor de José Dirceu, o Sr. James Correia, o MP/DF não pede o registro de ligações deste específico indivíduo. Optou o MP/DF por fazer um pedido genérico, alcançando um universo indefinido de usuários de telefonia.

Nesta oportunidade, requer-se a juntada de declaração e extratos telefônicos espontaneamente fornecidos pelo Sr. James Correia, Secretário do Governo do Estado da Bahia, revelando a ausência de ligações que indiquem o suposto contato feito com o Requerente em Brasília na data do imaginado telefonema (doc. 1).

Os documentos ora juntados apenas e tão somente **ratificam** a conclusão já proferida no procedimento investigatório: **José Dirceu não fez uso de celular no presídio**.

Porém, o mais grave é que um dos pontos físicos estabelecidos no pedido de quebra de sigilo, ao que indicam as coordenadas fornecidas pelo MP/DF, corresponde ao Palácio do Planalto, sede do Governo brasileiro, conforme informações que seguem em anexo (doc. 2).

Ou seja, para investigar uma nota de jornal que já foi investigada, o MP/DF pede que 5 (cinco) operadores de telefonia enviem todas as ligações de celulares, efetuadas e recebidas, envolvendo todos os usuários que trabalham no Palácio do Planalto no intervalo de 16 (dezesesseis) dias.

O absurdo da pretendida quebra de sigilo telefônico revela o quão indiscriminada, genérica e abusiva é a medida pleiteada pelo MP/DF, sem considerar, ainda, a sua absoluta **falta de justa causa**, uma vez que possui como base fática somente uma nota de jornal que já foi cabalmente investigada em procedimento que contou com a participação do Poder Judiciário e Ministério Público.



OLIVEIRA LIMA, HUNGRIA, DALL'ACQUA & FURRIER
A D V O G A D O S

AREOBALDO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA FILHO | JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA
JAQUELINE FURRIER | CAMILLA HUNGRIA | RODRIGO DALL'ACQUA
GIOVANNA GAZOLA | ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA
CAMILA TORRES CESAR | FABIANA SCHEFER SABATINI | ANA CAROLINA MIRANDA
VERÔNICA CARVALHO RAHAL | DANIEL KIGNEL

Diante do exposto, requer-se a juntada dos documentos em anexo e a pronta análise do pedido de trabalho externo feito em favor de José Dirceu de Oliveira e Silva na Execução Penal nº 2, em trâmite perante esta Egrégia Corte Suprema, requerendo, ainda, a juntada em apartado dos registros telefônicos apresentados pelo Sr. James Correia para preservação do sigilo constitucionalmente assegurado.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília,

Em 9 de abril de 2014.


JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA
OAB/SP 107.106


RODRIGO DALL'ACQUA
OAB/SP 174.378


CAMILA TORRES CESAR
OAB/SP 247.401